

PROCESSO Nº : 14086-4/2010
PRINCIPAL : Contas Anuais de Gestão de 2009 da Prefeitura de Várzea Grande relativas a obras e serviços de engenharia.
PREFEITO : Murilo Domingos e Sebastião dos Reis Gonçalves
RELATOR : Conselheiro Waldir Júlio Teis
EQUIPE TÉCNICA : Auditor Público Externo Benedito Carlos Teixeira Seror

1 INTRODUÇÃO

Exmo. Conselheiro Relator,

Após atender o Parecer do Ministério Público de Contas, este auditor emitiu o relatório de fls.TC 662/475, analisando, de modo consolidado, as defesas apresentadas pela Prefeitura, relativamente às irregularidades observadas neste processo e nos apensos de nº 20.071-9/2009 e 21.239-3/2009, estes últimos referentes a representações.

Na seqüência, o representante do *Parquet*, Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, em 29/11/2010, ofereceu o Parecer de fls.TC 476/507, no qual opinou, em suma, pela: a) irregularidade das contas anuais; b) procedência das representações insertas nos mencionados processos apensos; c) aplicação de multa nos gestores; e d) extração de cópia digitalizada destes autos e envio das mesmas ao Procurador Geral de Justiça “para adoção das providências cabíveis quanto às irregularidades aqui apresentadas e por possível prática de desvio de dinheiro”.

Em 30/11/2010, o Tribunal julgou irregulares as contas anuais de gestão da Prefeitura de

Várzea grande, através do v. Acórdão 3.797/2010, cuja ementa é a seguinte:

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARES. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PROCESSO N.º. 216020/2009. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PROCESSO N.º. 207160/2009. PARCIALMENTE PROCEDENTE. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. PROCESSOS N.ºS 82333/2009 E 5.416-0/2009. IMPROCEDENTES. DENÚNCIAS. PROCESSOS N.ºS 4.043-6/2010, 11.942-3/2010 E 22.293-3/2009. PARCIALMENTE PROCEDENTES. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PROCESSO N.º. 142565/2009. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Processos n.ºs 7.222-2/2010 (12 volumes), 21.602-0/2009, 20.716-0/2009, 4.043-6/2009, 11.942-3/2009, 8.233-3/2010, 5.416-0/2009, 14.256-5/2009 e 22.293-3/2009 – apensos e 10.940-1/2009 (16 volumes)

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Representações de Natureza Interna, Denúncias e Relatório de Acompanhamento Concomitante.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.797/2010

Todavia, tal julgamento não levou em conta estes autos, conforme se observa na relação dos processos apensos, listados no quadro acima, e também na seguinte passagem do relatório do Exmo. Conselheiro Waldir Teis, no qual diz que estas contas de obras e as mencionadas representações serão julgadas em apartado:

GESTÃO DE OBRAS

A equipe técnica da Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, composta pelo auditor público externo Sr. Benedito Carlos Teixeira Seror e pela titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, após análise do processo e baseada em informações contidas nos autos nº 14.086-4/2010, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 4/35-TCE, apontando 18 (dezoito) irregularidades sob a responsabilidade do senhor Murilo Domingos e 2 (duas) irregularidades sob a responsabilidade do senhor Sebastião dos Reis Gonçalves, bem como dos senhores Waldisnei Moreno Costa – Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, José de Almeida – Controlador Interno e Rachid Hebert Pereira Mamed – Secretário Municipal de Fazenda.

Devidamente cientificados pelas notificações nºs 736/2010, 839/2010, 840/2010, 841/2010 e 842/2010, os gestores apresentaram suas justificativas às fls. 56/97-TCE, e documentos às fls. 99/429-TCE, que, depois de analisadas pelo corpo técnico da Secretaria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, concluiu às fls. 430/450-TCE, que 16 irregularidades sob a gestão do senhor Murilo Domingos permaneceram, e 2 (duas) sobre a gestão do senhor Sebastião dos Reis Gonçalves também permaneceram, com a responsabilidade solidária dos senhores Waldisnei Moreno Costa – Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, José de Almeida – Controlador Interno e Rachid Hebert Pereira Mamed – Secretário Municipal de Fazenda.

Consta apenso ao processo de gestão de obras e serviços de engenharia, o processo nº 20.071-9/2009, que trata de representação de natureza interna, sobre cobrança de propinas.

Tramita ainda neste Tribunal o processo nº 21.239-3/2009, que trata da representação de natureza externa, em face de irregularidades apontadas pela Câmara do FUNDEB na reforma de Escolas Municipais.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Pedido de Diligência nº 189/2009, às fls. 452/456-TCE, no qual se manifesta pelo apensamento do processo nº 20.071-9/2009, às contas de gestão de obras, bem como pela consolidação das informações nas contas de gestão de obras para fins de análise simultânea e apreciação do mérito.

As contas de gestão de obras e as respectivas representações serão apreciadas apartadas destas contas, conforme acordado junto à direção desta Casa.

Esse é o Relatório.

Devidamente instruído estes autos, após manifestação da defesa, deste auditor e do Ministério Público de Contas, V. Exa. notificou, em 24/02/2011, a empresa Construtora Cristalino Ltda e, em 25/02/2011, a Prado Engenharia Ltda (respectivamente notificação

163/2011 e 164/2011, fls.TC 508 e 509), para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentassem “manifestações acerca das impropriedades” detectadas nas representações apensadas nestes autos. Os representantes das empresas foram notificados em 14/03/2011, conforme Aviso de Recebimento de fls.TC 510/511. Suas manifestações encontram-se respectivamente a fls.TC 512/578 e 579/590.

De se destacar que a notificação não indicou quais as denominadas impropriedades deveriam merecer justificativa, portanto, em tese, caberia às empresas manifestarem-se sobre todos os pontos indicados no relatório deste auditor onde há menção a essas empresas, ou seja, aquelas insertas no processo apenso 21.239-3/2009 que trata dos contratos: a) 122/2008, celebrado com a Construtora Cristalino Ltda (“reforma das escolas EMEB Antônio Joaquim de Arruda, Apolônio Frutuoso da Silva e Salvelina Ferreira da Silva, das quais a segunda integra o rol das denunciadas”), no valor total de R\$ 484.955,08; b) e o 127/2008, firmado com a Prado Engenharia Ltda (“reforma das escolas EMEB Júlio Domingos de Campos, Lúcia Leite Rodrigues, Aristides Pompeu de Campos, Antônio Salústio Areias de Almeida e CEMEI Aurélia Correa de Almeida, onde todas, exceto a primeira, encontram-se na presente denúncia”), no montante de R\$ 355.400,00.

Segue análise das mencionadas manifestações.

2 DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DAS CONSTRUTORAS:

2.1 DA CONSTRUTORA CRISTALINO LTDA - CONTRATO 122/2008, RELATIVAMENTE À EMEB APOLÔNIO FRUTUOSO AS SILVA:

“O contrato 122/2008, celebrado com a Construtora Cristalino Ltda, no valor total de R\$ 484.955,08, prevê a reforma das escolas EMEB Antônio Joaquim de Arruda, Apolônio Frutuoso da Silva e Salvelina Ferreira da Silva, das quais a segunda integra o rol das denunciadas.”

2.1.1) Questionamento: “Item 01.01.8- Diante da manifestação da defesa, comprometendo-se a corrigir as goteiras, estivemos dia 23/04/2010 na Secretaria de Viação Obras e

Urbanismo da Prefeitura de Várzea Grande, onde fomos informados pelo fiscal da obra, engenheiro civil Enaldo Neves, que o representante da Construtora Cristalino Ltda o havia informado há duas semanas que esteve na referida escola e que já estava providenciando os reparos das goteiras. Em seguida, fomos até à escola, onde fomos recebidos pela sua diretora, sra. Wilma Guimarães Dias, que confirmou a ida do representante da contratada no local mas que até o momento não havia efetuado os reparos na cobertura da escola. Portanto, permanece a irregularidade, devendo a contratada restituir ao erário municipal a importância de R\$ 13.493,63.”

Manifestação: A defesa juntou fotos da cobertura e Declaração da Diretora da escola, sra. Wilma Guimarães Dias, de 15/06/2010, dando conta de que os serviços foram executados após a visita deste auditor. Segue reprodução dos textos:

Na data de 23/04/2010 os reparos ainda não haviam sido executados devido as chuvas, o qual impossibilitava a subida no telhado por se tratar de cobertura com telha cerâmica com mais de 23 anos cuja vida útil se encontra expirada. Se subíssemos na cobertura poderíamos causar mais danos, tão logo cessou as chuvas iniciamos os serviços.

Declaro para os devidos fins que a CONSTRUTORA CRISTALINO LTDA, executou os serviços no telhado referente a retirada de goteiras na EMEB Apolônio Frutuoso da Silva.

Sem mais para o momento atentamente,

Análise: Esta obra constitui ponto de auditoria para ser acompanhada pela SECEX-Obras durante o exercício de 2011.

2.2 DA PRADO ENGENHARIA LTDA - CONTRATO 127/2008:

2.2.1) Questionamento: “O contrato 127/2008, firmado com a Prado Engenharia Ltda, no montante de R\$ 355.400,00, objetiva a reforma das escolas EMEB Júlio Domingos de Campos, Lúcia Leite Rodrigues, Aristides Pompeu de Campos, Antônio Salústio Areias de Almeida e CEMEI Aurélia Correa de Almeida, onde todas, exceto a primeira, encontram-se

na presente denúncia. Foi localizado o 1º termo aditivo, celebrado em 09/03/2009, no valor de R\$ 169.202,33. **Não foram localizadas a publicação, a justificativa e a planilha orçamentária do aditivo.** Tal fato contraria os artigos 6º, inciso IX, alínea f, 61, parágrafo único, e 57, § 1º, todos da lei 8.666/93, configurando a irregularidade grave tipificada como E-46 no manual de Classificação de Irregularidades do Tribunal, devendo ser restituído ao erário o valor aditado de R\$ 169.202,33.”

Manifestação:

- **Em resposta**, em relação ao questionamento, que deve ser levado em consideração que é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande (Contratante) e não a Contratada.

Análise: De fato, a responsabilidade por tal irregularidade é atribuível ao gestor e não à contratada.

2.2.2) Questionamento: “No Geo-Obras, há informações das tomadas de preços 14 e 18 de 2008, que originaram os contratos 122/2008 e 127/2008. **Não foram enviados ao Geo-Obras, pela Prefeitura de Várzea Grande, pelo menos os seguintes documentos: a) TP 14/2008: projetos, medições, fotografias; b) TP 18/2008: projetos, contrato 127/2008, medições, fotografias.** Tal fato contraria o artigo 2º da Resolução Normativa 06/2008 deste Tribunal, configurando a irregularidade grave tipificada como E-41 no manual de Classificação de Irregularidades.”

Manifestação:

- **Em resposta**, em relação ao questionamento também é de inteira responsabilidade da prefeitura Municipal de Várzea Grande (Contratante) e não da Contratada, providenciar estes tipos de Documentos, devem ser encontrados na pasta de Medição da Prefeitura.

Análise: De fato, a responsabilidade por tal irregularidade é atribuível ao gestor e não à contratada.

2.2.3) Questionamento: “Quanto à inspeção na Prefeitura, realizada entre os dias 08 e 11 de fevereiro de 2010, inicialmente foram coletadas informações e documentos referentes às obras denunciadas. **Não foram localizadas medições e termos de recebimento das obras relativas aos contratos 122/2008 e 127/2008.** Tal fato contraria o artigo 2º da Resolução Normativa 06/2008 deste Tribunal, configurando a irregularidade grave tipificada como E-41 no manual de Classificação de Irregularidades”

Manifestação:

- **Em resposta** : cabe também e é de inteira Responsabilidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande (contratante) ter e manter documentos para disponibilizar aos órgãos que a fiscaliza, e não a Contratada. – sobre termo recebemos em 29/06/2009 , segue em anexo.

Análise: De fato, a responsabilidade por tal irregularidade é atribuível ao gestor e não à contratada.

2.2.4) Relativamente à creche CEMEI Aurélia Correia de Almeida:

“A diretora da creche, sra. Ilma Leite de Souza, acompanhou a inspeção, ocasião em que foram confirmadas as seguintes irregularidades da denúncia:

2.2.4.1) **Questionamento:** “Item 3.1: Objetivamente, a construtora recebeu R\$ 5.729,78 para reparar o problema das goteiras existentes de forma generalizada na cobertura da creche e estas persistem. Assim, deve a contratada ser acionada para retornar à creche e eliminar as goteiras existentes às suas expensas”.

Manifestação:

- **Em resposta** : Excelência , conforme vossa possa constatar com Documento em anexo recebido pela Diretora da escola , não é estranho que a direção assim dado o Ok e em seguida faz esse tipo de denuncia? , Foi solucionado o problema na época. Lembrando que (**reparo geral , não é troca de todo e sim reparos, – executados conforme planilha**) Então não houve irregularidades.

Análise: O fato é que por ocasião da vistoria realizada por este auditor, após a denúncia, o problema foi constatado e deveria sim merecer a devida atenção não apenas do poder público quanto da construtora. Fica ratificada a irregularidade que é de responsabilidade da contratada, a qual dever reparar os serviços executados com defeito no prazo de garantia quinquenal estabelecido no artigo 618 do Código Civil, abaixo reproduzido:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

2.2.4.2) **Questionamento:** “Item 6.1: Ao contrário do que diz a defesa, a diretora da creche, sra. Ilma Leite de Souza, afirmou a este auditor que a substituição dos vidros, no valor de R\$ 1.672,80, medida e paga à contratada, foi executada pela própria escola, devendo assim ser restituída tal importância ao erário municipal”.

Manifestação:

- **Em resposta** : Impossível, a empresa executou conforme solicitado em planilha , portanto não tem como haver irregularidades. Reafirmamos que os serviços foram feitos. Muito nos admira a Direção da escola assinar um documentos dando Ok e ao mesmo tempo fazer este tipo de alegação, onde está a irregularidade? (em dois tipos de versões da Direção?)

Análise: Durante a vistoria realizada por este auditor os vidros já estavam colocados. A diretora foi quem afirmou ter sido o serviço executado pela escola e não pela contratada. Assim, ratifica-se a irregularidade.

2.2.4.3) **Questionamento:** “Item 7.1: Tal declaração apenas reforça a idéia de ter a contratada recebido por um serviço não prestado, no valor de R\$ 2.079,21, que deve ser restituído aos cofres municipais.”

Manifestação: Nada disse a defesa

Análise: Diante do silêncio, fica ratificada a irregularidade.

2.2.4.4) **Questionamento:** “Item B: De fato o valor apontado no relatório preliminar desta SECEX-Obras, para a execução do item B (muro), de R\$ 34.766,11, não está correto. Contudo, também não está certo o valor indicado pela defesa, de R\$ 258,54. Re-analisando as planilhas de fls.TC 15/19, vê-se que a reforma dessa creche é constituída por duas (2) etapas (A e B), respectivamente para a **Reforma da Creche**, no valor de R\$ 24.336,90 (fls.TC 18), e **Muro**, no valor de R\$ 10.424,21 (fls.TC 19). Assim, este último é o valor a ser restituído pela contratada pela não execução dessa etapa, fato que compromete a segurança das crianças que freqüentam a creche, dada a iminência de tombamento do muro, constatada durante a inspeção.”

Manifestação:

- **Em resposta** : Reafirmamos que esse item com o valor citado não está previsto na planilha orçamentária dos serviços licitados e contratados , por esse motivo não foi executados . Mas a antiga garagem, com portão com,foi fechada assim como pequenos reparos no muro executados. Há um grande equivoco na interpretação deste item. Houve acréscimos na altura do muro em toda sua extensão , (**dito reparos** , pois não estava previsto para derrubar e reconstruir outro) fundos. Previsto em planilhas , pequenos reparos muro da frente, isso foi feito . Este valor que esta sendo citado pelo TCE , é um engano, pois este é o valor total da reforma geral da escola, e não do muro.

Análise: Tal pagamento indevido, de R\$ 10.424,21, foi devidamente analisado nas manifestações anteriores e fica ratificado nesta oportunidade.

2.2.5) **Relativamente à EMEB Lúcia Leite Rodrigues**

2.2.5.1) Questionamento: “Item 4.5- Diante da manifestação da defesa, comprometendo-se a corrigir as goteiras, estivemos dia 23/04/2010 na Secretaria de Viação Obras e Urbanismo da Prefeitura de Várzea Grande, onde fomos informados pelo fiscal da obra, engenheiro civil Enaldo Neves, que a empresa Prado-Engenharia Ltda não efetuou o reparo e nem respondeu a notificação da Prefeitura. Portanto, permanece a irregularidade, devendo a contratada restituir ao erário municipal a importância de R\$ 9.648,00.”

Manifestação:

- **Em resposta** : a empresa Prado Engenharia , em data posterior foi chamada pela Prefeitura para solucionar o problema, e a mesma foi até o local e solucionou o problema, e foi vistoriado "in loco" pelo fiscal responsável da Prefeitura junto com a Diretora . Excelência, há falta de cuidados de manutenção diária com o telhado , as retiradas de folhas que com o tempo acumula e poderá ocasionar algum problema na calha ,com a falta de retirada das folhas , necessidade de limpeza e manutenção faz parte do cotidiano da escola e responsáveis por ela. Lembrando que é uma escola antiga, precisas de cuidados. Portanto há um equívoco e injustiça, pedir a restituição ao erário municipal .

Análise: A defesa confirma o relatado por este auditor.

2.2.5.2) **Questionamento:** “Item 7.1- Não procede a manifestação da defesa, pois efetivamente foram executados cerca de 1/3 (200 m2) do total previsto para o forro de PVC (610 m2), e não 60% (478 m2) conforme diz a defesa. Assim, a contratada recebeu indevidamente R\$ 15.891,60 relativamente a esses serviços, os quais deverão ser restituídos ao erário municipal. Ademais, a devolução apontada pela defesa, no valor de R\$ 9.296,13, através de cheque (em verdade a defesa juntou cópia de tela-fls TC 154), não é o procedimento correto, smj, para tanto, pois deveria ser precedido de termo aditivo, devidamente justificado e publicado no Diário Oficial.”

Manifestação:

- **Em resposta** :reafirmamos a execução necessária do forro, a diferença foi feita a devolução a Prefeitura Municipal, foi revisado e repregado todo o forro da escola nos locais onde havia a necessidade desse serviços , pois com o passar do tempo ele sela e precisa ser recuperado. (Comprovante da devolução em anexo no valor de R\$ 5.085,31 , do valor não executados).Portanto não há irregularidades ao fazer devolução de valores de serviços não executados ao cofre público. Quanto ao procedimentos devido ao termo aditivo ,devidamente justificado e publicado no Diário Oficial, cabe a inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal ter feito e não a contratada.

Análise: A defesa confirma a irregularidade, sendo que a mesma é atribuível tanto ao gestor quanto à contratada, já que aquele não formalizou o necessário termo aditivo negativo e esta restituiu valor de modo inadequado. Ademais, imagina-se ser minimamente exigível de um empresário do ramo de obras públicas que ele saiba não ser correto, transparente e seguro que se devolva valor pago indevidamente à Administração pública sem um mínimo de formalidade, inclusive para se demonstrar a origem do crédito. Ratifica-se a irregularidade.

2.2.5.3) **Questionamento:** “Item 8.3- Alterações de serviços contratados não podem se dar de modo informal. A lei 8.666/93, em seu art. 65 exige que se justifique a alteração, sendo que o extrato do aditivo deve ser publicado (art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93), como condição de sua eficácia. Assim, dizer que a direção da escola aceitou a alteração de parte dos serviços contratados não justifica a inexistência de termo aditivo para tanto. Assim, a contratada, Prado–Engenharia Ltda, deve restituir a importância paga de R\$ 23.543,12, a título de envernizamento de alvenaria, vez que não foi executado.”

Manifestação:

- **Em resposta** : devido ao fato das paredes da escola ser em alvenaria aparente e não encontrar em boas condições e manchadas , o verniz não cobriria essas imperfeições , por estes motivos a Diretora do colégio de comum acordo com a Prefeitura, optou pela pintura com tinta de boa qualidade, que regularizou e igualou todas as imperfeições causando uma aderência para a escola. O fato das alterações ter sido feitas sem nenhum procedimento jurídico, deu ao motivo da Prefeitura trabalhar até antes da fiscalização do TC , não tinha nenhum tipo de procedimento até aquela data (a troca de serviços eram comum tudo com o aceite ou solicitação da diretora), portanto a troca dos serviços eram feitas de acordo com a necessidade da escola. Pode-se observar que já se passaram mais de 02 (dois) anos e os serviços encontram em boas condições. Não podemos ser condenados por trocas de serviços que beneficiaram a escola. Portanto os serviços foram executado sim.

Análise: A defesa confirma uma irregularidade recorrente no serviço público: a prática lesiva ao erário de se alterar o objeto licitado sem a devida formalização de termo aditivo. Assim, ratifica-se a irregularidade dada a inexistência de termo aditivo autorizando a mudança dos serviços supra indicados.

2.2.5.4) **Questionamento:** “Item 9.1- Diante da manifestação da defesa, comprometendo-se a corrigir os quadros-negros, estivemos dia 23/04/2010 na Secretaria de Viação Obras e Urbanismo da Prefeitura de Várzea Grande, onde fomos informados pelo fiscal da obra, engenheiro civil Enaldo Neves, que a empresa Prado-Engenharia Ltda não efetuou o reparo e nem respondeu a notificação da Prefeitura. Portanto, permanece a irregularidade, devendo a contratada restituir ao erário municipal a importância de R\$

1.987,76.”

Manifestação:

- **Em resposta** : Os quadros negros foram sim recuperados. Eles foram pintados e recuperados conforme planilha. Os serviços foram executados há mais de dois anos . na época todos estavam em perfeito condições de uso. Excelência , por falta de uma boa manutenção adequada durante esse período de tempo houve desgastes , é pura falta de manutenção.

Análise: Por ocasião da vistoria realizada por este auditor na escola em referência, após a conclusão das obras, os serviços não tinham sido executados e nem reparados conforme prometera a contratada. Dizer agora, depois de mais de ano, que os serviços foram executados, retira toda credibilidade da contratada, posto que depois desse tempo, como ela mesma disse, os serviços já não poderiam mais ser conferidos, dado o desgaste natural do uso dos quadros-negros. Busca-se o instituto da dúvida para se livrar de uma responsabilidade outrora constatada. Assim, ratifica-se a irregularidade.

2.2.5.5) Questionamento: “Item 9.2- Alterações de serviços contratados não podem se dar de modo informal. A lei 8.666/93, em seu art. 65 exige que se justifique a alteração, sendo que o extrato do aditivo deve ser publicado (art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93), como condição de sua eficácia. Assim, dizer que a direção da escola aceitou a alteração de parte dos serviços contratados não justifica a inexistência de termo aditivo para tanto. Assim, a contratada, Prado–Engenharia Ltda, deve restituir a importância paga de R\$ 2.534,40, a título de execução do toldo, vez que não foi executado.”

Manifestação

- **Em resposta** : Como tentamos explicar anteriormente sobre os procedimentos e normas internas da Prefeitura , antes da intervenção do TC , era comum a troca de serviços , dependia da necessidade de cada escola , qual era a prioridade, não podemos ser julgados pela falta de procedimentos da contratante , pois fizemos o que ali no momento nos foi determinado. Na época a pedido pela fiscalização e diretora da escola, esse serviço foi trocado pela colocação de 01 grade nos fundos da escola para proteção dos alunos e para impedir a entrada de vândalos que roubam e destroem tudo, excelência pode-se verificar que os valores são bem mais superiores, então não causamos nenhum prejuízo, seja a quem for.

Análise: Mais uma vez, a defesa confirma uma irregularidade recorrente no serviço público: a de se alterar o objeto licitado sem a devida formalização de termo aditivo. Assim, ratifica-se a irregularidade dada a inexistência de termo aditivo autorizando a mudança dos serviços supra indicados.

2.2.6) **Relativamente à EMEB Aristides Pompeu de Campos**

2.2.6.1) **Questionamento:** “item 1.1.1.1 da planilha (os elementos vazados não foram demolidos), no valor de R\$ 125,42”.

Manifestação:

4.7.1) “item 1.1.1.1 da planilha (os elementos vazados não foram demolidos), no valor de R\$ 125,42”

- **Em resposta** : Foi feito a devolução de 29,10me em planilha mediante valor de R\$ 125,42(montante).

Análise: A defesa não juntou comprovante dessa devolução, razão pela qual fica confirmada

a irregularidade.

2.2.6.2) Questionamento: “item 5.3.4 da planilha (das 15 portas de chapa de aço previstas, somente 3 foram executadas, assim mesmo na semana anterior a esta inspeção), representado pagamento a maior de R\$ 3.209,30”.

Manifestação:

- **Em resposta** : Os serviços, foram sim executados conforme previstos em planilhas.

Análise: A defesa não diz quando executou os serviços; presume-se que após a vistoria deste auditor. Assim, ratifica-se a irregularidade detectada durante a inspeção.

2.2.6.3) Questionamento: “item 4.1 da planilha (cobertura não recuperada, apresentando goteiras), no valor de R\$ 16.925,96”.

Manifestação:

- **Em resposta** : Os serviços foram sim executados conforme previsto em planilha. Foi totalmente recuperados conforme previsto, pois excelência são apenas serviços recuperados e não feito do zero, apenas reparo geral e não troca geral, com o passar dos anos os serviços vão deteriorando mesmo pois precisa constantemente de manutenção. Deixamos bem claro que estamos a disposição para sanar qualquer problema.

Análise: A defesa confirma que executou os serviços, mas não diz quando. Certamente, quando da vistoria no local por este auditor, não foi observada a execução do reparo da cobertura. Assim, ratifica-se a irregularidade observada durante a inspeção.

2.2.6.4) Questionamento: “item 5.3.3 da planilha (grade não recuperada), no valor de R\$ 1.460,88”.

Manifestação:

- **Em resposta** : a fiscalização solicitou em data posterior, e a empresa Já i solucionou o problema.

Análise: Assim, ratifica-se a irregularidade observada durante a inspeção.

2.2.6.5) Questionamento: “item 8.1 da planilha (quadros-negros não recuperados), no valor de R\$ 2.250,00”.

Manifestação:

4.7.5) “ Item 8.1 da planilha (quadros-negros não recuperados)...”

- **Em resposta** : Excelência , foram sim recuperados , pintados e separados conforme previsto em planilha. Voltamos a dizer novamente, esses serviços foram feitos há mais de 02(dois) anos. Naquela época todos estavam em boas e perfeitas condições de uso , conforme foi recebido pela fiscalização acompanhado pela diretora. Há sim, falta de cuidados de manutenção adequada , somente isso foram todos entregues em perfeito estado. Mesmo assim, fomos solicitados pela fiscalização e atendemos a solicitação para recuperar os danos que já haviam ocasionado devido ao tempo e uso. Não podemos ser condenados por falta de manutenção do dia a dia nos materiais que são usados na escola.

Análise: Por ocasião da vistoria realizada por este auditor na escola em referência, após a conclusão das obras, os serviços não tinham sido executados e nem reparados. Dizer agora, depois de mais de ano, que os serviços foram executados retira toda credibilidade da contratada, posto que depois, como ela mesma disse, agora os serviços já não poderiam ser mais atestados dado o desgaste natural do uso dos quadros-negros. Busca-se o instituto da dúvida para se livrar de uma responsabilidade outrora constatada. Assim, ratifica-se a irregularidade.

2.2.7) **Relativamente à EMEB Prof. Antônio Salústio Areias**

2.2.7.1) Questionamento: “Item 6.1: Tal declaração apenas reforça a idéia de ter a contratada recebido por um serviço não prestado, no valor de R\$ 8.749,99, que deve ser restituído aos cofres municipais.”

Manifestação:

- **Em resposta:** Paredes- Houve sim excelência , lixamento preliminar nas paredes. As paredes não estão descascando, simplesmente são lugares onde costumeiramente são assentados cartazes, enfeites com fitas adesivas nos festejos comemorativos pedagógicos, é pratica dos funcionários (professores, coordenadores , alunos, etc) adesivar as paredes , isso causa danos , isso danifica qualquer pintura.

Pinturas brinquedos – os brinquedos os serviços nos brinquedos foram todos executados sim, na época da entrega foi feito o acompanhamento pela direção da escola e aprovado, se hoje está danificado , é pelo fato e já ter se passado muito tempo e houve desgaste com o uso pelas crianças.

Pinturas de esmalte – FOI EXECUTADO SIM ESTES SERVIÇOS, NAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS (CORREDOR E CIRCULAÇÃO, SALAS DE AULAS) E ESTAVAM NA ÉPOCA DA ENTREGA EM PERFEITO ESTADO , COM CERTEZA OS LUGARES QUE SÃO MAIS UTILIZADOS, PODE ESTÁ DESGASTADOS (POIS FAZ PARTE DO TEMPO) , POPIS SÃO MUITO FREQUENTADOS PELOS ALUNOS, PROFESSORES, VISITANTES E OUTROS.

Análise: A defesa nada disse sobre o fato de não ter aplicado massa corrida, antes da pintura PVA, cujo montante pago indevidamente é aquele acima apontado (R\$ 8.749,99). Quando de sua manifestação anterior (processo apenso 21.239-3/2009, defesa 3), sobre esse mesmo problema, a defesa assim se manifestou:

Item 6.1: “Esse item na planilha de especificação dos serviços a serem executados e licitados é bem claro e diz textualmente: Duas demãos de massa corrida PVA (só se for o caso) ou seja em caso de necessidade. Consideramos que neste caso, não havia necessidade da aplicação desse produto, já que é opcional, de forma que não foi cometido nenhuma irregularidade.”

Assim, nota-se que primeiramente a defesa reconhece a não execução do serviço e, depois, afirma o contrário. Ratifica-se na oportunidade a irregularidade.

2.2.7.2) Questionamento: “Item 7.1.14- Diante da manifestação da defesa, comprometendo-se a corrigir forro em PVC, estivemos dia 23/04/2010 na Secretaria de Viação Obras e Urbanismo da Prefeitura de Várzea Grande, onde fomos informados pelo fiscal da obra, engenheiro civil Enaldo Neves, que a empresa Prado-Engenharia Ltda não efetuou o reparo e nem respondeu a notificação da Prefeitura. Portanto, permanece a irregularidade, devendo a contratada restituir ao erário municipal a importância de R\$ 9.579,00”.

Manifestação:

- Em resposta : Excelência, o forro de PVC foi colocado nos lugares em que foi necessário a realização desse serviço como estava previsto em planilha. Lembramos que esse serviço foi realizado há aproximadamente 02 anos e vistoriado as 05 salas com o fiscal e a direção e aprovados os serviços , na época não havia nenhum problema .

Análise: Por ocasião da vistoria realizada por este auditor na escola em referência, após a conclusão das obras, os serviços não tinham sido executados. Assim, ratifica-se a irregularidade.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia,
em Cuiabá, 04 de junho de 2011.

Benedito Carlos Teixeira Seror
Auditor Público Externo
Matrícula 191